

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-CMDM

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO, SUAS FINALIDADES e SEDE

Art. 1º O presente Regimento Interno regula a competência e as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei nº 2510 de 05 de outubro de 2004.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – ora denominado CMDM é instância deliberativa, consultiva e fiscalizadora das políticas públicas, medidas e ações que tem como finalidade a garantia dos direitos da mulher no Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O CMDM tem duração por tempo indeterminado e sua sede, administração e foro será na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O CMDM, com caráter deliberativo atuará na formulação e controle da execução das políticas públicas voltadas aos direitos da mulher deste Município.

Art. 5º O CMDM além do que lhe compete o artigo 2º da Lei nº 2510/2004, se propõe a:

I - garantir o desenvolvimento e execução de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) prevenção à violência contra a mulher;
- c) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- d) educação;
- e) trabalho e renda;
- f) habitação;
- g) planejamento familiar;
- h) lazer e cultura; e,
- i) assistência social.

II - acompanhar a implantação do Escritório de Defesa dos Direitos da Mulher previsto no artigo 8º da Lei nº 2510/2004.

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas a real situação das mulheres, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminações e supressões;

IV - acompanhar a Administração Municipal no que se refere a planejamento, execução de programas e ações de políticas públicas referentes à área da mulher;

V - participar na elaboração e criação de instrumentos concretos, junto ao Poder Público, que assegurem a inclusão da mulher em todos os níveis e setores de atividade no município e ampliar as alternativas que contribuem para sua qualificação profissional;

VI - promover articulações, intercâmbios e sugerir convênios com entidades públicas e privadas com a finalidade de implementar as políticas públicas, medidas e ações, objetos do CMDM;

VII - estabelecer e manter canais com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividades afins;

VIII - realizar campanhas educativas de conscientização sobre a violência contra a mulher, bem como sobre outros- assuntos afins com a questão da mulher;

IX - receber e averiguar denúncias e fatos referentes às desigualdades e violências sofridas pelas mulheres, encaminhando aos órgãos competentes e exigindo providências efetivas;

X - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos das mulheres;

XI - participar da realização e organização de eventos, seminários, debates, encontros e conferências, a nível municipal e regional, de assuntos objeto deste Conselho, bem como de atividades nas diferentes áreas que atendam as necessidades da população feminina e que favoreçam a conscientização das mulheres dos seus direitos e do seu papel diante à sociedade;

XII - coordenar e organizar a Assembléia Pública, quando da realização de nova eleição para escolha dos representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Considerando que as políticas públicas direcionadas à mulher somente serão efetivas se todos os órgãos estiverem incorporando em sua atuação esta temática, o CMDM terá a atribuição de levar as demandas das mulheres também aos diversos Conselhos Municipais afins com a questão da mulher.

CAPÍTULO III DAS ENTIDADES MEMBROS

Art. 6º O CMDM é constituído de forma paritária, por 10 (dez) membros titulares e os respectivos suplentes, ligados à área, com a seguinte representatividade:

I - cinco membros, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - cinco membros, representando a Sociedade Civil.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos, em Assembléia Pública, dentre entidades, grupos, clubes, associações e profissionais liberais que realizem trabalho direcionado a defesa dos direitos da mulher ou que tenham conhecimento da área, representantes dos seguintes segmentos:

- a) entidades religiosas;
- b) entidades e instituições da área social e assistencial;
- c) clubes de serviço;
- d) profissionais liberais;
- e) instituições privadas de ensino de nível fundamental, médio ou superior; (redação dada pelo Decreto 4.299 de 19/03/13)
- f) associações ou cooperativas médicas;
- g) grupos de mulheres rurais;
- h) entidades ou instituições afins com a questão da Mulher. (redação dada pelo Decreto 4.299 de 19/03/13)

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no CMDM, a entidade regularmente organizada e/ou a juridicamente constituída.

§ 3º A Assembléia Pública será realizada sempre que houver necessidade de eleger novas representações de entidades membros, referente a composição do CMDM, sendo que a forma e organização desta eleição serão estabelecidos pelo Conselho. (redação dada pelo Decreto 4.299 de 19/03/13)

Art. 7º Os membros representantes do CMDM, serão nomeados, por ato oficial, pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Cada entidade ou instituição escolhida na Assembléia Pública, e, que irá compor o CMDM, indicará o seu representante através de ofício assinado pelo Presidente da mesma. (redação dada pelo Decreto 4.299 de 19/03/13)

§ 2º O presidente do CMDM, deverá encaminhar os nomes dos representantes da sociedade civil, ao Prefeito Municipal, imediatamente após a indicação pelas entidades membros, para formalização do ato municipal de nomeação e posse.

Art. 8º O CMDM, no que se refere aos seus integrantes, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - as entidades membros responsáveis poderão solicitar, através de pedido encaminhado ao Presidente do Conselho, a substituição de seus membros no CMDM;

II - cada membro titular do CMDM terá direito a um único voto na sessão plenária;

III - todas as entidades ligadas à área da mulher, seja pública ou da sociedade civil, que desejem integrar o CMDM, devem encaminhar solicitação por escrito, ao Presidente do Conselho, para apreciação do Plenário;

IV - na mesma forma do inciso anterior, para a entidade que não mais deseje fazer parte do CMDM, devendo encaminhar, ao Presidente, seu pedido de exclusão.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO e FUNCIONAMENTO

Art. 9º O CMDM tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário, órgão soberano e deliberativo, composto pela totalidade dos conselheiros;
- II - Diretoria, composta por 04 membros, dentre os titulares;
- III - Comissões Especiais.

Art. 10. A Diretoria do CMDM, que será eleita pelos conselheiros, com direito a voto, será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Secretário Adjunto.

§ 1º A eleição da Diretoria do CMDM deverá ser feita na reunião do Plenário.

I - o Plenário escolherá a Diretoria, de comum acordo ou por votação;

II - se for por eleição e houver empate, os critérios de desempate serão os seguintes, nesta ordem:

- a) maior período de atuação no CMDM;
- b) maior idade.

§ 2º O mandato dos membros da diretoria será por um ano, podendo ser reconduzidos, por igual período.

§ 3º A eleição para renovação dos membros da Diretoria, se dará no último mês do mandato, sendo que os atuais membros da mesma poderão ser novamente votados.

§ 4º Havendo necessidade de substituição de um membro da Diretoria, a escolha será nos mesmos moldes dos incisos I, II do § 1º deste artigo.

Art. 11. O CMDM organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurado a periodicidade de suas reuniões.

§ 1º Na primeira reunião anual, o Conselho irá estabelecer o calendário das reuniões ordinárias, ficando estabelecido que nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano o conselho estará em período de recesso. *(Nova redação conforme Ata CMDM nº 016 e Decreto nº 2758 de 09/12/2005)*

§ 2º O recesso poderá ser interrompido, a qualquer tempo, em se tratando de assunto urgente, objeto deste Conselho.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 12. Cabe ao Conselho criar, por decisão do Plenário, Comissões Especiais, tantas quantas forem necessárias, e nas diversas áreas para atendimento de programas, projetos e ações específicas, objeto deste Conselho.

§ 1º As Comissões Especiais serão criadas para promover estudos, elaborar propostas, programas, ações ou projetos, e emitir pareceres a respeito de temas específicos, de acordo com a necessidade do CMDM.

§ 2º As Comissões Especiais serão compostas por membros titulares e suplentes, indicados nas sessões plenárias, podendo, inclusive, serem convidados a participar das comissões, representantes da sociedade, técnicos ou especialistas, bem como órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário, que realizem trabalho direcionado a defesa dos direitos da mulher ou que tenham conhecimento da área.

§ 3º As Comissões Especiais, quando constituídas, terão suas finalidades, nº de componentes e prazo estabelecidos pela Diretoria, conforme a complexidade da tarefa a ser executada, sendo que se dissolverão automaticamente, depois de realizado os trabalhos a elas designadas.

§ 4º A Coordenação das Comissões será exercida por um Coordenador, escolhido dentre os membros da Comissão, pela Diretoria.

§ 5º Os trabalhos das Comissões Especiais, deverão assumir a forma de relatório, parecer, projeto ou outro documento, e serão apreciados pelo Plenário.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. O CMDM terá como órgão deliberativo o Plenário, e somente suas decisões serão consideradas posicionamento oficial do órgão, nos assuntos de sua competência.

Art. 14. Compete ao Plenário do CMDM:

I - reunir-se ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de 50% dos membros titulares mais 1(um) conselheiro;

II - deliberar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as diretrizes básicas da Política Municipal dos Direitos da Mulher;

III - estudar e propor formas alternativas de atendimento à mulher;

IV - assessorar e apoiar o Poder Executivo Municipal e outras entidades na elaboração e execução de suas propostas de ação;

V - solicitar à Diretoria, a colaboração de técnicos e especialistas para participar na elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas e para proferir palestras, cursos, assessorias e atividades afins;

VI - estabelecer instrução e diretrizes gerais para a formação e funcionamento das Comissões Especiais;

VII - aprovar o Plano de Ação Anual do Conselho;

VIII - propor as prioridades, compatibilizando princípios, metas e recursos;

IX - fiscalizar, apreciar e deliberar sobre

os recursos financeiros, dentro do orçamento municipal destinados à Mulher, dando o seu parecer;

X - opinar previamente sobre a proposta de legislação municipal no que se refere aos direitos da mulher;

XI - ter integral acesso a todas as informações ou documentos que digam respeito ao CMDM;

XII - apreciar qualquer outro assunto afim, que lhe for submetido;

XIII - divulgar amplamente dados e estatísticas relacionadas à área da mulher;

XIV - incentivar, analisar e participar da realização de estudos, investigações e pesquisas na área da mulher;

XV - estar atento à realidade que envolve a mulher e manifestar-se sempre que for necessário;

XVI - eleger os membros da Diretoria e indicar os membros das Comissões Especiais;

XVII - eleger os substitutos de algum membro da Diretoria, em caso de exclusão ou quando o impedimento for superior a 90 (noventa) dias;

XVIII - indicar com quem ficará, se houver, o patrimônio do CMDM no caso de extinção do mesmo;

XIX - aprovar e alterar o Regimento Interno.

Art.15. Compete ao Conselheiro do CMDM:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias e comunicar quando não puder se fazer presente às mesmas, se fazendo representar pelo seu respectivo suplente;

II - trazer informações, debater e votar as matérias em exame;

III - representar o Conselho quando designado pelo Plenário ou pela Diretoria;

IV - requerer a convocação de reuniões extraordinárias para discussão e deliberação de assunto urgente ou prioritário;

V - solicitar diligência em processo ou matéria que, no seu entendimento, carece de dados ou informações;

VI - prestar informações, apresentar propostas, sugestões, emitir pareceres e exercer atribuições quanto a assuntos de interesse do Conselho;

VII - sugerir a criação de comissões especiais, quando julgar necessário;

VIII - propor alteração parcial ou total deste regimento.

Art. 16. Ao conselheiro suplente compete colaborar para o bom funcionamento dos trabalhos do CMDM.

§ 1º Na ausência ou impedimento do titular, o suplente designado assumirá as funções do primeiro, participando das deliberações com direito a voz e voto.

§ 2º Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, ainda que estejam presentes todos os titulares, tendo direito, neste caso, apenas à voz.

§ 3º O conselheiro suplente poderá apresentar propostas, idéias, sugestões, projetos e demais planos que possam ser discutidos e/ou implementados pelo CMDM, bem como integrar as Comissões Especiais.

Art. 17. Compete à diretoria do CMDM:

I - reunir-se, ordinariamente conforme calendário previamente estabelecido, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente;

II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho, planejando, convocando reuniões e elaborar a respectiva pauta;

III - representar o CMDM, perante a comunidade, podendo delegar representação;

IV - secretariar os trabalhos e orientar a lavratura de atas, responsabilizando-se pela guarda dos livros e documentos;

V - desenvolver suas atividades com zelo e probidade, cumprindo e fazendo cumprir o presente Regimento Interno;

VI - divulgar data, horário e local das reuniões do Plenário que serão abertas ao público;

VII - divulgar quando necessários as deliberações do Plenário;

VIII - receber e analisar todas as propostas e sugestões que se referem à implantação e funcionamento de ações voltadas ao direito da mulher e levá-las ao Plenário para apreciação;

IX - criar, estruturar, fundir ou extinguir as comissões especiais, conforme a necessidade;

X - indicar os coordenadores das Comissões Especiais;

XI - interpretar, observar, fazer observar o Regimento Interno e as decisões do Plenário;

XII - elaborar o Regimento Interno e propor alterações;

XIII - promover a interação e a integração entre os órgãos e entidades que compõe o CMDM;

XIV - manifestar-se sobre a forma de intervenção do CMDM;

XV - elaborar, propor e executar, em parceria com os demais membros do CMDM, após prévia discussão e aprovação do Plenário, o Plano de Ação Anual do CMDM;

XVI - elaborar o relatório anual das atividades previstas no Plano de Ação do CMDM e executadas no decorrer do ano para apreciação do Plenário;

XVII - acompanhar as atividades das Comissões Especiais;

XVIII - convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDM em assuntos específicos, “ad referendum” do Plenário;

XIX - organizar e coordenar a Assembléia Pública.

Art. 18. Compete às Comissões Especiais, “ad referendum” da Diretoria:

I - subsidiar a Diretoria e/ou o Plenário, com vista ao aprimoramento das ações que desenvolvem ou que venham a desenvolver;

II - criar e executar ações, projetos e programas nas diferentes áreas, que atendam as necessidades das mulheres;

III - participar na elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, bem como, proferir palestras, cursos, assessorias e atividades afins;

IV - participar da realização e organização de eventos, seminários, debates, encontros e conferências, a nível municipal e regional, bem como de atividades nas diferentes áreas que atendam as necessidades da população feminina e que favoreçam a conscientização das mulheres dos seus direitos e do seu papel diante à sociedade;

V - exercer a fiscalização sobre a destinação dos recursos do orçamento municipal, destinados à área da Mulher, podendo solicitar aos órgãos competentes os documentos necessários, sendo que se apuradas irregularidades, poderá convocar extraordinariamente, a qualquer tempo, o Plenário.

CAPÍTULO VII DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.19. São atribuições do Presidente do CMDM:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e da Diretoria, elaborar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser apreciados;

II - dirigir os trabalhos das reuniões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos, e, declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quorum exigido;

III - representar o Conselho em todas as instâncias, podendo delegar representação;

IV - exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto de Minerva;

V - fazer executar as decisões do Plenário;

VI - proceder a distribuição de tarefas aos Conselheiros e às Comissões Especiais;

VII - promover e regular o funcionamento do Conselho;

VIII - designar os coordenadores das Comissões Especiais;

IX - zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais;

X - assinar a correspondência do Conselho, podendo delegar esta atribuição.

Art. 20. São atribuições do Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo CMDM e compartilhar com ele de suas atribuições;

II - substituir e cumprir as atribuições do Presidente, quando da sua falta ou impedimento.

Art. 21. São atribuições do Secretário:

I - participar das reuniões do Plenário e da Diretoria com direito a voz e voto, relatando o andamento de todas as atividades;

II - proceder a todos os registros dos assuntos tratados na reunião ordinária ou extraordinária do Plenário e da Diretoria, através da elaboração de ata;

III - fazer a leitura da ata anterior para aprovação do Plenário;

IV - manter atualizado os endereços e telefones dos Conselheiros;

V - receber, elaborar e expedir a correspondência do CMDM, bem como manter seu arquivo atualizado;

VI - comunicar os Conselheiros, com antecedência mínima de 24 horas, das reuniões do CMDM;

VII - auxiliar as atividades das Comissões Especiais, quando solicitado, assegurando o cumprimento das decisões da Diretoria;

VIII - manter atualizado o cadastro de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de mulheres, considerados os colaboradores do CMDM, bem como de seus representantes;

IX - receber, registrar e encaminhar ao presidente do Conselho, denúncias e reivindicações endereçadas ao mesmo;

X - organizar todo o material da Diretoria e manter atualizado os respectivos registros;

XI - auxiliar na organização de conferências, seminários, debates, encontros municipais e regionais, afins com a questão da mulher.

Parágrafo único. A secretária do CMDM, quando necessário, poderá solicitar à secretária executiva auxílio para executar os serviços burocráticos, em conformidade ao disposto no artigo 54 deste regimento.

Art. 22. São atribuições do Secretário Adjunto:

I - auxiliar o Secretário titular na execução das tarefas que lhe são afetas, compartilhando com ele de suas atribuições;

II - substituir e cumprir as atribuições do Secretário titular, quando da sua falta ou impedimento.

Art. 23. São atribuições dos Coordenadores das Comissões:

I - coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado e delegar tarefas aos integrantes da mesma;

II - convocar e coordenar as reuniões da Comissão;

III - representar a Comissão em reuniões, seminários, encontros e outros eventos quando designados pela Diretoria;

IV - manter contato com entidades e órgãos envolvidos com mulheres considerando o objetivo de sua comissão;

V - elaborar e remeter relatório à Diretoria, sobre as atividades desenvolvidas pela Comissão, para apreciação.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

Art. 24. As reuniões do Plenário poderão ter caráter ordinário ou extraordinário.

I - o Conselho irá realizar reuniões ordinariamente conforme calendário previamente estabelecido e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares mais um(um) conselheiro.

II - o CMDM se reunirá em primeira chamada com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus Conselheiros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

III - não havendo quorum no horário previsto, o Plenário reunir-se-á em segunda chamada, 10 (dez) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) de seus Conselheiros e, em terceira chamada 5 (cinco) minutos após, com qualquer número de presentes.

IV - a convocação para as reuniões extraordinárias será feita, por escrito ou por telefone, diretamente aos membros titulares, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, com pauta, local e horário definidos.

V - a antecedência mínima poderá ser abreviada e dispensada a indicação da pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais.

Art. 25. A realização das reuniões extraordinárias da Diretoria será nos mesmos moldes do disposto no artigo 24 e incisos.

§ 1º A reunião da diretoria poderá ser suspensa antecipadamente, por motivo relevante dos membros integrantes ou no ato de sua realização, pela maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto.

§ 2º No caso de suspensão da reunião da Diretoria, todos os membros deverão, obrigatoriamente, receber comunicado da suspensão e a nova data da realização da respectiva reunião.

Art. 26. O membro do Plenário ou da Diretoria, que por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o seu respectivo suplente, para substituí-lo, colocando-o a par da matéria a ser examinada.

§ 1º O membro poderá justificar-se, por escrito ou por intermédio de seu suplente, na mesma reunião, ou dirigir-se, pessoalmente, à Secretária do Conselho para o mesmo fim, até a reunião seguinte.

§ 2º Apresentado ao Conselho a justificativa e não havendo quem a queira discutir, será considerada aprovada.

§ 3º Não havendo a devida motivação, a falta será considerada injustificada.

Art. 27. As reuniões do plenário funcionarão da seguinte forma:

I - abertura e verificação do número de Conselheiros;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - leitura da proposta de pauta e adendo de novos assuntos;

IV - leitura do expediente, comunicações, avisos, requerimentos, indicações, proposições, correspondências e apresentação dos respectivos documentos;

V - discussão e deliberação sobre a matéria em pauta;

VI - discussão de outros assuntos afins de interesse do CMDM, quando houver.

§ 1º Relato do assunto, será colocada em discussão, facultando-se o uso da palavra a todos os presentes.

§ 2º Todos os assuntos tratados e as deliberações aprovadas em cada reunião do Plenário serão devidamente registrados em ata, que será escrita ou digitada, tomando como norma uma ou outra forma, devendo conter em seu texto as posições majoritárias, minoritárias e de abstenção, com o número de seus respectivos votantes, a qual será apresentada, lida e discutida na reunião seguinte para aprovação.

§ 3º A ata, após lida e aprovada deverá ser firmada pelo membro que a presidiu e pelo que secretariou a reunião.

§ 4º Nas reuniões do Conselho haverá um LIVRO DE PRESENCAS para o registro dos Conselheiros presentes, sendo que o mesmo servirá de testemunho para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários sobre os assuntos debatidos nas mesmas.

Art. 28. A reunião ordinária do Plenário somente será suspensa:

I - antecipadamente, por motivo relevante dos Conselheiros integrantes da Diretoria;

II - no ato de sua realização, pela maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto.

Parágrafo único. No caso de suspensão de reunião do Plenário, por iniciativa da Diretoria, todos os Conselheiros deverão, obrigatoriamente, receber comunicado antecipado da suspensão, bem como a nova data, horário e local da realização da respectiva reunião.

Art 29. As reuniões ordinárias terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por mais ½ (meia) hora, por deliberação da maioria dos Conselheiros presentes com direito a voto.

Art 30. Nas reuniões ordinárias, poderá o Plenário discutir e deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, se algum Conselheiro o solicitar, justificando a urgência e a necessidade premente da apreciação, desde que a providência seja devidamente aprovada por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 31. Poderão ser convidadas a participar das reuniões do CMDM, sem direito a voto, a juízo do Presidente do Conselho, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos poderes Legislativo e Judiciário, bem como técnicos, sempre que da pauta constar temas de sua área de atuação.

Art. 32. As reuniões do Plenário serão abertas a todos os interessados, na condição de observador.

Parágrafo único. O Plenário poderá realizar reunião reservada, desde que solicitada por qualquer um dos Conselheiros e aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

Art. 33. Fica plenamente assegurado a todos os Conselheiros o direito a voto e de se manifestar sobre matéria em discussão no Plenário, porém uma vez encaminhada para votação pelo Presidente, a matéria não poderá voltar a ser discutida no seu mérito.

§ 1º Cada Conselheiro titular, ou seu substituto, terá direito à 1 (um) voto, sendo vedado a dupla representatividade.

§ 2º Cada Conselheiro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Não serão aceitos votos por procuração.

§ 4º Fica assegurado ao Presidente, caso haja empate na votação, o direito de voto, para fins de desempate.

Art. 34. As deliberações do Plenário e da Diretoria, de qualquer natureza, serão tomadas por consenso, e, em caso contrário, será exigida para a sua aprovação a maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto, sendo as votações procedidas de forma aberta ou secreta, conforme decisão do Plenário.

Art. 35. Será exigido o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Conselheiros com direito a voto, nas seguintes votações:

I - aprovação de alteração, numérica ou nominal, da composição do CMDM;

II - aprovação do Regimento Interno e suas alterações;

III - eleição da Diretoria.

Art. 36. Todo o assunto incluído na ordem do dia que, por qualquer motivo, não tenha sido objeto de discussão e deliberação do Plenário, deverá constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária subsequente, como prioridade.

Art. 37. As intervenções verbais dos Conselheiros não deverão exceder por mais de 5 (cinco) minutos, caso o assunto exija mais tempo, haverá necessidade de aprovação do Plenário.

Art. 38. Todo o relatório ou parecer que for entregue à Diretoria, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, da reunião ordinária do Plenário, deve ser incluída na sua respectiva pauta.

Art. 39. As cópias das atas das reuniões do Plenário e da Diretoria, ordinárias e extraordinárias, e demais documentos do Conselho, uma vez solicitados por qualquer dos Conselheiros, instituição ou entidade, por escrito e devidamente justificados, deverão ser fornecidas no prazo máximo de 10(dez) dias úteis pela Diretoria.

Art. 40. As reuniões do CMDM realizar-se-ão, mensalmente, no prédio central da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, sito a Av. Nestor Frederico Henn, 1645, ou em outro local definido previamente pela Diretoria, de acordo com o cronograma de reuniões definido pelo Plenário.

CAPÍTULO IX

DA DURAÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 41. O tempo de mandato do Conselheiro é por 2 (dois) anos, permitido a recondução por períodos iguais e sucessivos, mediante aprovação do Plenário, ressalvados os casos previstos no artigo 42 e incisos.

§ 1º Em caso de não haver manifestação contrária, por parte da entidade, órgão ou instituição membro do CMDM, a prorrogação do mandato do conselheiro, se aprovado pelo Plenário, será automática.

§ 2º Quando ocorrer a substituição de algum membro do conselho está se dará pelo período que restar do mandato original do conselheiro substituído.

Art. 42. O Conselheiro do CMDM perderá o seu mandato nos seguintes casos:

I - violação deste Regimento;

II - falecimento;

III - não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, durante o período de cada mandato;

IV - apresentar renúncia;

V - exclusão, por falta grave;

VI - desvinculação da entidade a qual representa; [\(redação dada pelo Decreto 4.299 de 19/03/13\)](#)

VII - for condenado por sentença judicial, por crime ou contravenção penal.

Art. 43. As renúncias deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Plenário tal ocorrência.

Art. 44. Nos casos previstos nos incisos II, IV, VI e VII, do artigo 42 o Conselheiro perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente, ou, se a entidade preferir poderá indicar outro representante para suprir a vaga. (redação dada pelo Decreto 4.299 de 19/03/13)

Art. 45. O Conselheiro membro do CMDM, caso seja candidato a cargo eletivo para o poder executivo ou legislativo, em qualquer nível de governo deverá licenciar-se a partir do dia imediato ao registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao pleito, sendo que sua vaga será ocupada pelo seu suplente, durante o afastamento.

Art. 46. O Conselheiro será excluído, por falta grave, quando:

I - comparecer as reuniões do CMDM com sintomas de embriaguez;

II - denegrir a imagem do CMDM;

III - for autor de atitudes impróprias que serão julgadas pelo Plenário.

Art. 47. Toda destituição de cargo, por infringência dos incisos I e V, do artigo 42, será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

§ 1º O recurso previsto neste artigo, será dirigido ao Plenário, através do Presidente do Conselho, por parte do interessado e terá prazo de apresentação de 7(sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 2º No decurso da notificação até o julgamento, assumirá interinamente, o suplente do interessado.

§ 3º O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Plenário na primeira reunião ordinária ou extraordinária, mesmo já agendada, sendo a decisão, logo que proferida, imediatamente comunicada ao interessado.

§ 4º Se a decisão final for pela exclusão do conselheiro titular, o suplente assumirá definitivamente a titularidade, até a indicação de outro representante pela entidade membro.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 48. As decisões do CMDM serão encaminhadas à Administração Municipal sob forma de Parecer ou Proposição, diretamente ou através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. (redação dada pelo Decreto 4.299 de 19/03/13)

Parágrafo único. A execução de eventuais decisões será determinada pela autoridade competente, com participação gerencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. (redação dada pelo Decreto 4.299 de 19/03/13)

Art. 49. A atividade do Conselheiro, enquanto tal, não será remunerada, pois é considerada de relevância pública para fins e efeitos legais.

Parágrafo único. O Conselheiro-Servidor quando no desempenho da função de conselheiro do CMDM, bem como, quando tiver que se ausentar da repartição à serviço do conselho, será considerado como em efetivo exercício.

Art. 50. A participação de colaboradores de outros segmentos nas atividades e reuniões do CMDM, bem como nas comissões especiais será considerada função relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Se houver necessidade de contratação de um profissional para auxiliar os trabalhos do CMDM, esta se dará pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes. (redação dada pelo Decreto 4.299 de 19/03/13)

Art. 51. Será expedido pelo CMDM, aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do Conselho.

Art. 52. Fica facultado ao CMDM promover a realização da Conferência dos Direitos da Mulher, a nível municipal ou regional, com o apoio do Poder Executivo, que terá a atribuição de avaliar a situação da mulher e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 53. Até criação de fundo específico, o CMDM beneficiar-se-á com utilização de verbas do Fundo Municipal de Assistência Social, que será utilizado no financiamento de benefícios, serviços, programas e projetos de Assistência Social voltados à mulher.

Art. 54. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMDM, bem como, proporcionará a cedência de uma secretária executiva para auxiliar nos serviços burocráticos, quando necessário. (redação dada pelo Decreto 4.299 de 19/03/13)

Art. 55. As eventuais despesas de custeio para a instalação e funcionamento do CMDM, serão custeadas pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz, através de verbas específicas do Orçamento Municipal.

Art. 56. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa por qualquer membro do CMDM.

§ 1º A proposta de alteração parcial ou total do Regimento Interno, deve ser apreciada em reunião plenária e aprovada por quorum mínimo, conforme previsto no inciso II, artigo 35 deste regimento, e entrará em vigor depois de homologado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A proposta de alteração será encaminhada, por escrito ou verbalmente, na reunião do Plenário, pelos Conselheiros proponentes para apreciação e adoção das providências regimentais cabíveis.

Art. 57. A extinção do CMDM só poderá ocorrer mediante proposta do Plenário, com voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros com direito a voto e submetida à apreciação do Poder Executivo Municipal.

Art. 58. As dúvidas e os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMDM, por voto aberto ou secreto, pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 59. O presente Regimento Interno foi aprovado na reunião do plenário do CMDM em 18 de março de 2013, conforme ata de nº 096/2013, e, entrará em vigor depois de homologado, por Decreto, pelo Poder Executivo Municipal.

Vera Cruz, 09 de dezembro de 2004.

ROSANE TORNQUIST PETRY
Presidente do CMDM

HOMOLOGADO através do
Decreto nº 4299 de 19 de março de 2013.